



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ:

MARIA APARECIDA LOPES SANTOS, SERVIDORA DE SECRETARIA da Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

CERTIFICO que verificando a presente **AÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** de nº: 5000217-74.2004.8.27.2722, que tem como parte autora **FERNANDO MARCOS ZUFFO**, brasileiro, inscrito sob o CPF: 909.840.131-72 e RG: 290.369 SSP/TO, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Avenida Industrial, nº> 1422, Setor Santa Ângela, Alvorada/TO e como parte ré **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, motorista, portador do RG nº: 307.29135 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua 06, nº: 21, Jardim Iraci-G, Iraci/SP; **RODRIGO DA SILVA**, brasileiro, motorista, com endereço profissional na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº: 1946, HFN 168, Vila Leopoldina, São Paulo/SP e **HOTTORRI COMÉRCIO DE FRUTAS**, pessoa jurídica de direito privado com estabelecimento na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº: 1946, HFN 168, Vila Leopoldina, São Paulo/SP, em virtude de uma **ação de indenização de danos morais por acidente de trânsito**, sendo verificadas as seguintes ocorrências:

- Aos 13/02/2015 fora protocolado processo físico que teria como parte autora **FERNANDO MARCOS ZUFFO** e como parte requerida **MARCOS ROBERTO DOS SANTOS, RODRIGO DA SILVA e HOTTORRI COMÉRCIO DE FRUTAS**, se tratando de uma ação de indenização por danos morais em virtude de infrações de trânsito descritas no artigo 26 do Código de Trânsito Brasileiro;



- Aos 08/06/2015 a procuradora do Sr. Fernando Marcos Zuffo, a Sra. Lara Gomides de Souza, lavrou seu ciente da intimação eletrônica referente a inicial;

- Aos 10/05/2015 o Magistrado determinou a intimação dos Requeridos, para querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 (quinze) dias;

- Aos 19/06/2015 a procuradora do Autor, a Sra. Lara Gomides de Souza, lavrou seu ciente da intimação eletrônica referente a determinação do Magistrado;

- Aos 20/07/2015 o procurador do Autor, Sr. José Raphael Silvério, protocolou petição a fim de requerer nova realização de penhora online, por motivos da ultima penhora ter sido realizada há mais de três anos;

- Aos 29/09/2015 o Magistrado determina expressão de alvará a fim de ser realizada penhora online em desfavor dos Devedores, requerendo ao Credor, a planilha de atualização de calculo;

- Aos 08/10/2015 a Defensora pública Sra. Lara Gomides de Souza, aponta deixar de se manifestar nos autos em virtude de o Autor, pois o processo não pertence à defensoria pública, solicitando que todas as intimações deste ponto em diante fossem enviadas exclusivamente ao representante do Credor, de fato;

- Aos 21/10/2015 o Autor através de seu representante jurídico, juntou ao processo declaração de desistência do feito, que no momento se encontrava em cumprimento de sentença, lavrando ainda seu



PODER JUDICIÁRIO

ESTADO DO TOCANTINS

COMARCA DE ALVORADA - SERVENTE CRIMINAL

ciente do alvará no valor de R\$ 629,21 (seiscentos e vinte e nove reais e vinte e um centavos);

- Aos 26/10/2015 o Magistrado proferiu sentença de extinção do feito, homologando assim a desistência com base no artigo 267.VIII do Código de Processo Civil, sendo esta sem resolução do mérito;

- Aos 10/11/2015 Foi dado ciente da sentença pelo representante do Autor, referente à sentença proferida no evento de nº: 35;

- Aos 16/12/2015 Foi dado o transito em julgado dos autos;

- Aos 16/12/2015 Foi dada a baixa definitiva do processo.

O referido é verdade e dou fé.

Alvorada, 30 de junho de 2023.

Maria Aparecida Lopes Santos
Servidora de Secretaria - 264249